

LEI Nº 1.796

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE ALINHAMENTO, NIVELAMENTO, ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO, HABITE, CERTIDÃO DE NÚMERO, CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

Art. 1º - As construções subordinadas ao programa de Casas Econômicas a que se refere a Lei Municipal nº 1.784, de 3 de maio de 1982, ficam isentas das taxas de alinhamento, nivelamento, alvará para construção, habite, certidão negativa de débitos e certidão de comprovação de não propriedade de imóvel residencial.

Parágrafo único – A concessão da isenção prevista no artigo 1º, dependerá da comprovação pelo interessado de não propriedade de outro imóvel residencial, por certidões da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de junho de 1982.

Vereador Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-25/82

Publicação: Jornal Participação - Nº 84 de 16/07/82